

CENTRO UNIVERSITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO

**A LUTA CONTRA O RACISMO NO BRASIL: OS
DESAFIOS DA INSERÇÃO DOS NEGROS NA
SOCIEDADE BRASILEIRA E A IMPORTÂNCIA DOS
ORGANISMOS INTERNACIONAIS**

BAURU

2021

A LUTA CONTRA O RACISMO NO BRASIL: OS DESAFIOS DA INSERÇÃO DOS NEGROS NA SOCIEDADE BRASILEIRA E A IMPORTÂNCIA DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Relatório Final do curso de Relações Internacionais
apresentado à Programa Voluntário de Iniciação Científica
(PIVIC) apresentado à Comissão de Interna de Pesquisa do
Centro Universitário Sagrado Coração (UNISAGRADO).

BAURU

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com
ISBD

F383L	Ferreira, Julia Ribeiro A luta contra o racismo no Brasil: os desafios da inserção dos negros na sociedade brasileira e a importância dos organismos internacionais / Julia Ribeiro Ferreira. -- 2021. 30f. : il. Orientador: Prof. Dr. Antônio Walter Ribeiro de Barros Junior Monografia (Iniciação Científica em Relações Internacionais) - Centro Universitário Sagrado Coração - UNISAGRADO - Bauru - SP 1. Raça. 2. Racismo. 3. Leis. 4. Brasil. 5. Organismos Internacionais. I. Barros Junior, Antônio Walter Ribeiro de. II. Título.
-------	--

Elaborado por Lidyane Silva Lima - CRB-8/9602

SUMÁRIO

RESUMO	5
ABSTRACT.....	6
LISTA DE FIGURAS	7
1.0 INTRODUÇÃO.....	8
2.0 REVISÃO DE LITERATURA	12
2.1 Racismo e Raça: conceitos.	12
2.1.1 Raça e Etnia.....	14
2.2 O Racismo no Brasil: um breve percurso histórico.....	15
2.3 A luta contra o racismo e a discriminação racial no Brasil	17
3.0 MATERIAIS E MÉTODOS	21
4.0 RESULTADO E DISCUSSÕES	21
4.1 O Regime Internacional de combate ao racismo e as implicações no Brasil.....	21
4.2 As leis e Tratados Internacionais e sua Influência na Sociedade Brasileira	22
5.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	27

RESUMO

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direito. Contudo, desde os primórdios da história civilizatória, vemos que a divisão entre “raças” acontece em sociedades, uma prática que, historicamente, legitimou situações de racismo, escravidão e domínio de determinadas etnias sobre outras. Essa pesquisa científica visa encontrar fontes que contribuam e mostrem o quão prejudiciais foram essas práticas para a população afrodescendente brasileira e que tais práticas ainda se perpetuam na contemporaneidade, bem como as consequências que tais atos deixaram para estas populações. Neste sentido, este estudo tem como objetivo analisar historicamente como a construção de culturas racistas e eugenistas tiveram impacto sobre a vida dos negros. Diante desta análise, será possível ao entendimento sobre o porquê os negros ainda são a população menos favorecida no país e de que maneira esse desfavorecimento os atrasou em setores educacionais, sociais e econômicos e como a aplicação de leis do Estado devem conduzir esses indivíduos em consonância com os Direitos Humanos que são aplicados pelas Organizações Internacionais. No decorrer desta pesquisa serão introduzidos fontes e estudos, bem como documentos com dados relevantes para uma argumentação e comprovação da tese discorrida neste trabalho. Por meio de informações oferecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, comprova-se os argumentos de como o cenário histórico propicia o vigente quadro social dos negros no Brasil.

Palavras-chave: Racismo no Brasil, Negros, Etnia, Leis e Tratados Internacionais, Sociedade Brasileira.

ABSTRACT

All human beings are born free and equal in dignity and rights. However, since the beginnings of civilizing history, we see that the division between “races” takes place in society, a practice that, historically, legitimizes the hypotheses of racism, slavery and the dominance of certain ethnic groups over others. This scientific research aims to find sources that contribute and show how harmful these practices were for an Afro-descendant Brazilian population and that such practices are still perpetuated in contemporaneity, as well as the consequences that such acts eliminated for these populations. In this sense, this study aims to analyze historically how the construction of racist and eugenic cultures had an impact on black people's lives. Given this analysis, it will be possible to understand why blacks are still a less favored population in the country and how this disadvantage has delayed them in educational, social and economic sectors and how the application of State laws should avoid these levels in line with Human Rights that belong to International Organizations. During this research, sources and studies will be introduced, as well as documents with relevant data for an argumentation and proof of what was discussed in this work. Through information provided by the Brazilian Institute of Geography and Statistics, the arguments of how the historical scenario provides the current social status of blacks in Brazil are proven.

Keywords: Racism in Brazil, Blacks, Ethnicity, International Laws and Treaties, Brazilian Society.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Protesto em São Paulo, em julho, contra o racismo no Brasil.....	13
Figura 2 - O Navio Negreiro – Debret	16
Figura 3 Manifestações contra o Racismo no Brasil	18
Figura 4 Rendimento médio real do trabalho das pessoas ocupadas, segundo sexo e cor.....	20

1.0 INTRODUÇÃO

A priori, vemos que a história do racismo no Brasil, legitimamente começou com a chegada de cerca dos 5 milhões de negros africanos que foram traficados pelos portugueses e trazidos por navios negreiros para serem vendidos no país como escravos, de acordo com uma reportagem desenvolvida pelo jornal Estado de Minas. A posteriori, vemos o a continuidade do resultado desses eventos por meio do fenômeno da morte social destes indivíduos afrodescendentes que sofreram um processo de morte social – Petterson (2008 *apud* Gomes, 2019, p.68) onde sua crença, sua cultura e seus laços com a sua origem, foram perdidos.

Diante dos eventos claramente sombrios que a nossa sociedade vive hodiernamente (mortes de jovens negros de periferia pela polícia e atos racistas pelo país) diversos episódios racistas vivenciados por muitos negros através de políticas de estado, e de uma sociedade derivada de costumes eugenistas e segregacionista, torna-se necessário o debate desse assunto no Brasil, onde a cada 23 minutos, um jovem negro é assassinado, de acordo com uma pesquisa feita pela BBC News (2016).

As raízes históricas de toda sociedade que um dia foi escravocrata é a mesma; como suscitou Ta-Nehisi Coates (2015) em seu livro “[...] a raça é cria do racismo, e não pai” – para que o tratamento heterogêneo entre brancos e negros se tornasse legítimo, criou-se a raça e assim, até a década de 2020 perdura-se tal desigualdade. Essa desigualdade é refletida nos dias de hoje com números reduzidos de estudantes negros em Universidades. De acordo com o IBGE (2018) apenas 22,7% da população parda ou preta tinha curso superior completo, levando em consideração que de acordo com o IBGE(2012-2016), aproximadamente 54% da população brasileira é considerada parda ou negra.

Para além disso, o racismo pode ser notado na construção da sociedade brasileira. A exemplo disso, foi feita uma matéria pela BBC News Brasil sobre a relação direta entre o racismo e o carnaval (juntamente com o samba) que era duramente reprimido pela polícia pelo fato de que a maioria esmagadora a se envolver nestes eventos eram a população negra e pobre.

O racismo é um problema estrutural e não apenas conjuntural, ou seja, está intrinsecamente ligado à essência política, social e cultural de nossa sociedade, mesmo havendo instituições e organismo internacionais (a própria ONU) interessados em defender e pautar a questão da discriminação racial. O avanço, contudo, é lento e vemos isso através de um reduzido número na participação quando o assunto é protagonismo negro.

Para entender a questão do racismo é preciso antes definir e destrincar o real significado dele. De acordo com (BATISTA *apud* DE ALMEIDA, 2018) “é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao grupo racial ao qual pertencem”. Isso significa segregar ou tratar de forma desigual em razão da raça.

Para tanto, é visível como foram utilizados argumentos históricos (de cunho religioso ou mitológico, na maioria dos casos) para legitimar o tratamento desigual e desumano com os negros na época da escravidão. Ora, ao desumanizar os negros, o ato de escravizar não era visto perante a sociedade como algo tão repugnante, visto que eram meros objetos, desprovidos de personalidade e direitos (VASCONCELOS 2012, p.139).

A sociedade brasileira, teve o aspecto “escravocrata” perdurado mesmo após a abolição da escravatura no país, de acordo com uma matéria da BBC News (2018), sobre a abolição ocorrida em 1888, os trabalhos realizados pelos escravos foram tomados por

imigrantes, em sua maioria vindos da Europa. Enquanto os senhores de engenho receberam indenizações pela perda de seus escravos, eles saíram sem trabalho, sem direitos (pois foram proibidos de votar por serem analfabetos) e extremamente violentados pela polícia que continuava a manter o costume violento com a população negra e pobre.

Na contemporaneidade há a fatídica questão dos desafios dos negros na sua inserção na sociedade brasileira.

Essa etnia foi vítima da escravidão e do imperialismo europeu, e desde então carregam o peso do acentuado estigma que é o preconceito racial, e que por sua vez, é também estrutural (DE ALMEIDA, 2018) e explícita a ponto de tornar-se visível essa divisão entre negros e brancos.

Dez anos para reverter cinco séculos de discriminação estrutural? A discriminação racial tem profundas raízes cultivadas no colonialismo e na escravidão, e se nutre diariamente com o medo, a pobreza e a violência. São raízes que se infiltram de forma agressiva em cada aspecto da vida – desde o acesso à educação e alimentos até a integridade física e a participação nas decisões que afetam fundamentalmente a vida de cada pessoa” – enfatizou o chefe de Direitos Humanos da ONU Zeid Ra’ad Al Hussein na primeira reunião regional da Década Internacional de Afrodescendentes.

Zeid Ra’ad Al Hussein (2015) destaca um dos meios auxiliares de extrema importância na luta contra a discriminação racial que são os organismos internacionais que têm grande impacto, quando aderidos às políticas de Estado, pois eles podem ser efetivos na manutenção da democracia e dos direitos de cada indivíduo dentro da sociedade. Em paralelo com a própria Carta das Nações Unidas na Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU, 1948) Hussein faz destaque à importância da ação dos Direitos Humanos nesses sistemas, ainda que ambos os países em discussão neste artigo sejam aderentes ao mesmo.

Nos Estados Unidos, por exemplo, em 1960 (período em que ainda acontecia o Apartheid) já havia uma dinâmica voltada para o combate ao racismo que foi impulsionada por movimentos dos negros norte-americanos em consonância com a luta por direitos civis (GOES e SILVA, 2013, p. 12). Graças à essa luta, em 1963, a AGNU declarou finalmente a eliminação de todas as formas de discriminação racial no país, no entanto, até hoje casais inter-raciais são considerados anomalia nos EUA. Isso significa que as organizações internacionais têm uma função importante na legitimação de uma luta, no entanto, sozinhas não podem desnutrir as raízes estruturais do racismo, pois para isso precisam que as políticas de estado atuem na mesma sintonia que a motivação das organizações.

Em contrapartida, o Brasil voltou-se para a questão racial tardiamente se comparado com os EUA, em 2001 na Conferência Mundial de Durban é que ficou mais evidente a sua posição concernente a esse assunto.

Antes disso, o país subsistia por meio do orgulho da democracia racial que era usado com a finalidade de mascarar os “por quês” da desigualdade social escancarada que se encontrava no país. A respeito disso HENRIQUES (2001) destaca:

“[...] No entanto, o impacto mais importante de Durban para o Brasil foi mesmo a mudança na percepção sobre a existência e as consequências do racismo no Brasil. Hoje, parece consensual nos círculos governamentais, sociais e acadêmicos formadores de opinião que o racismo e a intolerância persistem no Brasil e devem ser combatidos por meio de políticas públicas específicas e coordenadas. O mito da democracia racial perfeita caiu por terra, substituído pela possibilidade da democracia racial em construção”.

Admitir a existência mesmo que tardiamente, foi um grande passo para que o Brasil iniciasse políticas de Estados que se alinhassem com os objetivos das organizações e instituições internacionais, no entanto o atraso ainda predomina sobre a população que foi vitimizada por essa negligência estatal que por sua vez, tenta destrinchar por qual razão a criminalidade e a desigualdade social assolam o país em tamanha escala. De acordo com o sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro, (INFOPEN, 2018) o Brasil é o país com a 4º maior população carcerária do mundo e entre esse número de presidiários, 61,7% são pardos e negros. Isto é, as desigualdades que acometem o país têm em grande medida o fator étnico-racial como responsável. Enquanto isso, o número de jovens negros matriculados no Ensino Superior é de 3%.

O “impasse” racial coexiste mesmo com organizações e instituições internacionais presentes, pois os Estados permitem a atuação das Organizações até certo ponto, dentro de seus interesses. Mutuma Ruteere (2016) no relatório da ONU aponta que:

(...) as opiniões legais, as recomendações de casos e as pesquisas desses órgãos fazem contribuições particularmente importantes para a mudança.

Neste sentido, as coletas de dados realizadas pelas organizações, juntamente com os projetos desenvolvidos, podem acelerar a inserção da população afrodescendentes nos sistemas de seus Estados, desde que trabalhem e agreguem às políticas dos países as ideologias cujos organismos têm como base.

Este trabalho, portanto, tem como **objetivo geral** analisar aspectos que caracterizam a inserção do negro na sociedade brasileira através da garantia dos direitos fundamentais, analisando algumas normas de direito internacional que configuram o combate ao racismo e à discriminação racial.

Para tanto, desenvolveremos, como **objetivos específicos**, um breve histórico sobre os negros africanos no Brasil e como se iniciou a política segregatória que perpetua

desde então. Estudaremos, também, alguns aspectos que caracterizam a trajetória e luta pela garantia dos direitos dos afrodescendentes no Brasil e a luta contra o racismo. Além disso, refletiremos sobre o papel dos Organismos Internacionais na diminuição da discriminação racial na sociedade brasileira. Por último, concluímos este trabalho apresentando determinadas mudanças políticas e sociais que possibilitam a garantia e preservação dos Direitos Humanos.

Iniciaremos agora a apresentação dos conceitos e teorias que fundamentam esse trabalho.

2.0. REVISÃO DE LITERATURA

Analisaremos, a seguir, os principais tópicos teóricos de fundamentação de nossa pesquisa. Iniciamos com o conceito de Racismo e Raça que abre a exposição de um breve histórico sobre os negros africanos no Brasil e analisa alguns aspectos sobre o início de uma política segregatória que se perpetua desde o período colonial. Estudaremos, também, alguns acontecimentos históricos que ilustram o percurso e luta pela garantia dos direitos dos afrodescendentes no Brasil, na luta contra o racismo.

2. 1 Racismo e Raça: conceitos

Racismo é a ideologia que postula a existência de hierarquia entre grupos humanos. Segundo Munanga (2004) criado por volta de 1920, o racismo enquanto conceito e realidade já foi objeto de diversas leituras e interpretações. Já recebeu várias definições que nem sempre dizem a mesma coisa, nem sempre têm um denominador comum.

Figura 1: Protesto em São Paulo, em julho, contra o racismo no Brasil



Fonte: Deutsche Welle Notícias Brasil

Quando utilizamos o conceito de Racismo em nosso cotidiano, não lhe atribuímos mesmos conteúdo e significado, daí a falta do consenso até na busca de soluções contra o racismo. Dessa forma, por razões lógicas e ideológicas, quase sempre o racismo é apresentado como um termo originário da definição de raça (MUNUNGA, 2004), dentro da extrema variedade das possíveis relações existentes entre as duas noções. Com efeito, com base nas relações entre “raça” e “racismo”, o racismo seria teoricamente uma ideologia essencialista que postula a divisão da humanidade em grandes grupos chamados raças contrastadas que têm características físicas hereditárias comuns, sendo estas últimas suportes das características psicológicas, morais, intelectuais e estéticas e se situam numa escala de valores desiguais.

Visto deste ponto de vista, o racismo é uma crença na existência das raças naturalmente hierarquizadas pela relação intrínseca entre o físico e o moral, o físico e o intelecto, o físico e o cultural. O racista cria a raça no sentido sociológico, ou seja, a raça no imaginário do racista não é exclusivamente um grupo definido pelos traços físicos.

A raça na cabeça dele é um grupo social com traços culturais, linguísticos, religiosos etc. que ele considera naturalmente inferiores ao grupo a qual ele pertence. De outro modo, o racismo é essa tendência que consiste em considerar que as características intelectuais e morais de um dado grupo, são consequências diretas de suas características físicas ou biológicas.

2.1.1 Raça e Etnia

Conforme apresentamos no início desta fundamentação, quando abordamos o conceito de racismo, é imprescindível para nosso estudo o entendimento do conceito de raça e etnia.

Os termos raça e etnia amplamente utilizados, são também frequentemente usados de forma errônea dentro de diversos contextos na sociedade, inclusive no meio científico. Sendo assim, é necessário clarificar o significado e a diferença dos termos para entender a construção em torno de ambos.

O termo “raça” é usualmente utilizado para descrever um grupo de pessoas que compartilham características morfológicas similares. No entanto, a ciência comprova a inexistência do termo, uma vez que genoma humano é composto de 25 mil genes.

As diferenças mais visíveis como a cor da pele, formato do nariz ou tipo de cabelo são determinadas por um grupo inócuo de genes. As diferenças entre um negro africano e um branco nórdico, por exemplo compreendem apenas 0,005% do genoma humano. E diante disso, do ponto de vista biológico, é evidente que raças humanas não existem. (SANTOS; PALOMARES; NORMANDO; QUINTÃO, 2010).

Em contraponto, existe o termo “etnia” que é um conceito multifuncional, visto que elabora a identidade de um indivíduo em: parentesco, religião, língua, território compartilhado e nacionalidade, além da aparência física. (SANTOS; PALOMARES; NORMANDO; QUINTÃO, 2010). Todavia, é notável a confusão no que tange esses conceitos, especialmente quando essa “confusão” serve para justificar atos desumanos como a escravização ou a violação de Direitos Humanos contra uma etnia.

O conceito de raça é utilizado como forma de dividir e consequentemente alimentar o racismo, como é o caso dos dois fundamentais motores “colonialismo e a escravidão” que levaram os europeus a buscar respaldo científico para justificar suas

ações contra os povos indígenas, e negros africanos. De acordo com uma matéria realizada pela BBC News (2020), muitos antropólogos físicos e geneticistas tinham associadas pelo totalitarismo e o colonialismo a ideia de divisão de raça humana, que se desmantelou à medida que a inconsistência do conceito de raça foi percebida pela ciência, isso porque naturalistas e antropólogos tentavam dividir a humanidade em raças utilizando parâmetros que se sujeitavam ao meio ambiente, resultado da evolução e seleção ambiental de características fisionômicas. Por exemplo, cor da pele, tamanho e morfologia do crânio. No entanto, em 1994 a associação Antropológica Americana se distanciou desse conceito, uma vez que se manifestou sem embasamento científico.

2. 2 O Racismo no Brasil: um breve percurso histórico

A história do racismo no Brasil, legitimamente começou com a chegada de cerca dos 5 milhões de negros africanos que foram traficados pelos portugueses e trazidos por navios negreiros para serem vendidos no país como escravos. Gomes (2019)

Muito do que a sociedade afrodescendente atual vive, pode ser explicada pela história, desde a marginalização do negro, até a banalização de sua existência que é agredida pela violência e descaso contra a “raça”.

O processo do tráfico começava na África, onde os africanos eram capturados por brancos europeus e trazidos para o cativeiro do chamado “Novo Mundo”. Durante a viagem morria-se em média 10% na população negra empalheirada no navio, e estes tinham seus corpos lançados ao mar.

Figura 2: O Navio Negreiro - Debret



Fonte: Google Imagens

Ao desembarcar na América, morria-se em valor aproximado cerca de 5% dos negros e por fim mais 15% faleceria nos primeiros anos de escravidão. (GOMES, 2019, p.45-46). Em paralelo a realidade contemporânea, é notório como a existência e a morte da população negra desde sua chegada foi banalizada por aqueles que em tese seriam “responsáveis” por cada indivíduo em Terra estrangeira, e essa visão de que vidas africanas não importam perpetua no Brasil, onde a média da perda de vidas negras por violência é de uma a cada sete horas quase 400 anos depois.

A escravidão desencadeou o que Petterson (2008 *apud* Gomes, 2019, p.68) chamade morte social, onde o negro, ao ser arrancado de seu lugar de moradia, onde estão suascrenças, cultura e laços, ocorre o chamado desenraizamento, assim, eliminando do indivíduo sua identidade para que outra fosse construída pelo senhor. Essa construção de identidade foi tão marcante na sociedade brasileira, que segundo Gomes (2019) negros alforriados tendiam a adotar os mesmos sobrenomes dos seus antigos donos. No entanto apesar de alforriado, e fisicamente pertencente ao Estado Brasileiro, os escravos livres ouescravos alforriados, como a própria palavra já diz, eram considerados estrangeiros e nãoopertencente ao grupo social dominante. Tal condição imposta aos africanos os submetia a uma condição em que lhes eram negados todo e qualquer direito, o que validava todo o tipo de exploração daquelas pessoas em condição de servidão.

Embora fosse responsabilidade dos senhores de engenho a chegada dos negros escravizados ao Brasil, eles os viam como inimigos em potencial. Temiam que pudessem se rebelar, e que ao se rebelarem se tornassem uma ameaça a eles, a sua família e os

capatazes, e os negros por outro lado, temiam aquele que os capturou e os transformou em meras mercadorias, e esse temor entre ambos os lados consolidou o que chamamos de divisão de raça dentro da sociedade brasileira. Diante disso, o negro passou a ser tratado como inimigo, e mesmo após a abolição da escravatura em 1888, a situação desses indivíduos perante a sociedade brasileira branca, não mudou. De acordo com o documentário “Racismo uma história – Colonialismo e extermínio” realizado pela BBC em março de 2007, os negros pertencentes àquela terra, bem como responsáveis pelo desenvolvimento e acúmulo da riqueza dos senhores de engenho, foram culpabilizados pelos prejuízos que a abolição teria ocasionado, e saindo daquela condição de servidão a margem, se tornaram um “perigo” para aqueles que acreditavam que com a abolição, a civilização dos afrodescendentes se daria por meio da servidão. Carlyli (1849) conclama pela volta da escravidão com o argumento de que a escravidão seria necessária para conduzir a sociedade, e seu ensaio ecoou de forma que questionamentos sobre o rumo das sociedades pós escravatura, pois do ponto de vista das elites brancas, os negros livres, que já não aceitavam mais a dominação, eram considerados ainda mais perigosos. E, esse pensamento que era comum entre as elites, diante da situação em que os negros eram obrigados a seguir em direção a criminalidade, e ao “ócio dissimulado” Nunes (2008 *apud* FERNANDES, 1964) fez com que fosse perpetuada a imagem de que a “raça” não branca, tivesse o estigma de socialmente inferior e perigosa.

Diante disso, pós a abolição da escravatura, legalmente não se podia criar escravos dentro do país, mas, desempregados, sem direitos civis, os recém “libertos” foram para as áreas urbanas e os trabalhos disponíveis eram tarefas de faxina, choferes, entre outros tipos de serviços braçais, e com a falta de abrigo, começaram a surgir o que chamaram de “cortiços”, que eram habitações coletivas, sem saneamento básico e responsável por grande parte do processo da exclusão social dessa grupo minoritário de direitos, desde a época da colonização. Sendo assim, essas pessoas ficaram à mercê dos benefícios da modernização dos centros urbanos (VAZ, 1994).

2.3 A luta contra o racismo e a discriminação racial no Brasil

O racismo por si só não deixou de existir no Brasil quando questões sobre exploração e posse de escravos começou a ser levantada, nem quando o país começou a ser cobrado por ainda ser o único aderente a escravidão e tráfico de negros trazidos da África. Para isso, ao longo dos anos de construção da história do país, foram criadas leis

que foram de modificando de modo que tentasse proteger os afro-brasileiros da conjuntura escravista.

A primeira lei, n. 581, de 4 de setembro de 1850, conhecida como Lei Eusébio de Queirós, que estabelecia medidas para a inibir do tráfico de africanos no Império. E, eventualmente, a lei n. 3.353, de 13 de maio de 1888, conhecida como Lei Áurea que abolia a escravidão no Brasil.

No entanto, embora essas leis tenham minimizado a situação escravocrata que os negros viviam no país, elas não foram suficientes para diminuir os abismos, tampouco inserir os afro-brasileiros na sociedade como cidadãos. FERNANDES (1964) contesta:

“(...) senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou qualquer outra instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho. (...) Essas facetas da situação (...) imprimiram à Abolição o caráter de uma espoliação extrema e cruel”.

Portanto, o fim da escravidão legalizada, era apenas o começo da luta dos negros trazidos da África e de sua descendência no território brasileiro.

Figura 3 : Manifestações contra o Racismo no Brasil.



Fonte: agenciabrasil

A marginalização dessa população, seria até a contemporaneidade. Para que esse entrave fosse travado ao longo dos anos, outras leis que amparavam essas pessoas, como Lei 7.716 de 1989, batizada de Lei Afonso de Arinos (MELO, 2010). Ela foi aprovada pelo congresso brasileiro em 3 de julho de 1951 e previa como crime a discriminação

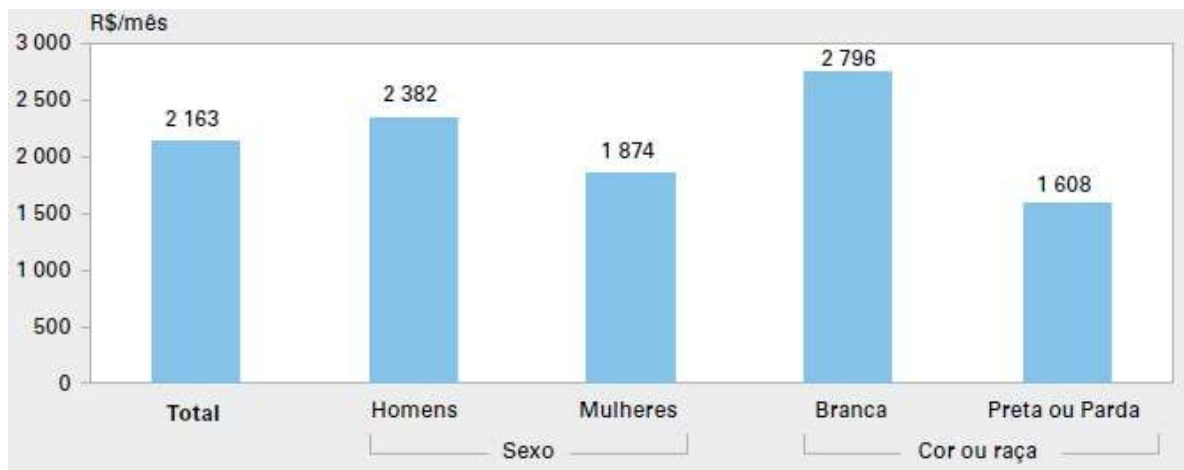
racial, isso aconteceu porque o país embora mantivesse uma posição como antirracista, ainda impedia que negros frequentassem os mesmos ambiente que brancos, como no caso da bailarina afro-americana Katherine Dunham inibida de se hospedar em um hotel em São Paulo (MELO, 2010).

Essa lei possivelmente só foi aprovada apenas na década de 1950, porque foi nesse período que ativistas negros e Organismo Internacionais estavam integrando ao cenário internacional a relevância do tema racial para o mundo, especialmente á países aderentes aos Direitos Humanos (1948). E para além desse aspecto, no Brasil, diferentemente do que ocorreu na África do Sul, a separação entre “raças” não era mostrada de forma explícita, uma vez que o país acreditava na democracia racial, mas quando se verifica os dados de escolaridade entre brancos e negros, ou oportunidades de trabalho, bem como a diferença salarial entre esses grupos, é possível verificar como a desigualdade social está intrinsecamente ligada ao racismo. Em uma pesquisa sobre “Desigualdade racial no Brasil: evolução das condições de vida na década de 90”, constatou que “55% do diferencial salarial entre brancos e negros está associado à desigualdade educacional e outra parte da herança da discriminação educacional herdadas por parte dos pais dos estudantes. Passos (2010 *apud* HENRIQUES, 2001, p. 26).

Em razão da implementação de leis, e fiscalizações que têm ocorrido, assim como a aplicabilidade dos Direitos Humanos dentro da própria Constituição Federal, esse cenário, embora em passos muito lentos, têm mitigado esse abismo entre brancos e negros no que diz respeito a educação e trabalho, mas ainda assim, pesquisas sugerem que a desigualdade salarial, se comparado entre as “raças” ainda é enorme.

De acordo com uma pesquisa feita pelo IBGE (2018) onde é apresentado o rendimento real do trabalho entre negros e brancos, em que o valor máximo salarial é de 3 mil reais, os negros não chegavam sequer a 2 mil por mês.

Figura 4: Rendimento médio real do trabalho das pessoas ocupadas, segundo sexo e cor



Fonte: IGBE

Portanto, não se pode negar que essa estrutural racial favorece pessoas brancas em detrimento de outras etnias, e que somente por meio de leis é possível reduzir esses danos causados por toda uma construção de desigualdade racial dentro do Brasil.

Por este motivo, com a finalidade de mitigar esse problema estrutural que é o racismo dentro do mercado de trabalho, em janeiro de 1989, foi criada a Lei Nº 7.716, conhecida como Lei Caó (1989) que define crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Nesta, em seu Artigo 1º, determinada que serão punidos, os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor. Porém, é evidente que apenas a criação da lei não é o suficiente para extinguir o preconceito e discriminação nos mais variados âmbitos de um país com histórico escravocrata tão longo como o do Brasil, e por isso se faz necessário uma maior fiscalização.

Dessa forma, é imprescindível uma conscientização sobre a existência de um racismo que não é conjuntural apenas, mas estrutural, visto que ainda existe disparidade salarial entre brancos e negros, portanto, sendo necessário a implementação de políticas públicas como a possibilidade de cotas como atualmente já ocorre no país, em concursos públicos, sendo que a Lei 12.990/14 dispõe sobre a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos de âmbito federal para negros. E, essa iniciativa atualmente (2021) vem sendo adotada por empresas privadas com ampliações de programas para jovens negros, uma vez que profissionais brancos representam cerca de 62% das admissões em posições mais altas como

gerência e direção, em contraponto à 23,5% ao número de negros nesses mesmos cargos. Sendo assim, a iniciativa do governo, faz com que o setor privado também repense sobre a importância da inserção de negros dentro do mercado de trabalho, e com essas mudanças consigam se inserir na sociedade como um todo.

3.0 MATERIAIS E MÉTODOS

Esse trabalho é caracterizado por uma pesquisa bibliográfica qualitativa, através da análise de livros, documentos, teses e outros referenciais científicos sobre temas como cultura, racismo, Organizações Internacionais e o Brasil. Desenvolvemos também, uma pesquisa teórica que observa determinadas características da construção da estruturaracial do país, coletando dados através de pesquisas bibliográficas e com uso de referencial teórico abrangente, associado à dados históricos, registros em órgãos públicos como IBGE, entre outros.

4.0 RESULTADO E DISCUSSÃO

Apresentamos a seguir alguns apontamentos sobre as ações e regimes dos organismos internacionais na diminuição da discriminação racial e suas implicações na sociedade brasileira.

4.1 O Regime Internacional de combate ao racismo e as implicações no Brasil

O racismo no cenário internacional, embora não seja de grande pauta, uma vez que já é complexa essa discussão dentro de um Estado que é regido unicamente por leis internas, é algo a ser questionado. É importante olhar o racismo sob a perspectiva das relações internacionais de duas formas: como ele é visto e debatido e como o Brasil é visto em relação ao combate das violências raciais.

É sabido que no Brasil, até 2012, havia um número ínfimo de embaixadores negros, e poucos eram os diplomatas afro-brasileiros, cerca de 2,6% apenas (BBC NEWS 2012) que raras vezes tinha algum destaque pelo seu desempenho diante da divisão hegemônica branca que sempre acompanhou o Ministério das Relações Exteriores do

país. E não muito diferente do Brasil, a representatividade sempre foi um tema escasso no que diz respeito à diplomacia. Entretanto, é inegável que a falta de reconhecimento concernente à questão racial trouxe o atraso exacerbado para o protagonismo negro na atuação de assuntos internacionais, e ainda que clara essa falha, a posição do governo brasileiro diante de organismos internacionais como a ONU, sempre foi contrária ao seu comportamento. De um lado o país se denominou anticolonialista, de outro, se absteve em assuntos que se referia a descolonização da África (NASCIMENTO, 2016, p.108).

4.2 As leis e Tratados Internacionais e sua Influência na Sociedade Brasileira.

A estimativa é de que o racismo nas relações internacionais tenha sido herdado da antiga cultura ocidental, quando usavam deste argumento discriminatório para legitimar a exploração humana (WEDDERBURN, 2007). Para que esse argumento fosse validado, na Grécia antiga, séc. IV e III a.c, especulava-se se os indivíduos que levavam uma vida “condenada” à escravidão eram por natureza própria ou pela sua condição social

A ideia de que o ser humano está predestinado a desempenhar papel de raça inferior ou superior é algo que na contemporaneidade ainda é visto em diversas sociedades. Povos como a Índia, seguem dividindo sua sociedade por uma divisão de raças, que possivelmente foi herdada desse pensamento instituído na Grécia antiga (WEDDERBURN, 2007).

Quanto a Eugenia, que é uma possível herança desse pensamento discriminatório e diminutivo, que muitos países insistem em usar como argumento para defender que determinado povo é superior a outro, também deixa marcas em diversas sociedades ainda na década de 2020. Essas marcas podem ser exemplificadas, pela visão negativa que o branco tem do negro, que por muito tempo foi atribuída a eles uma imagem de violência, explicada erroneamente por fatores biológicos que segundo os propagadores da falácia.

De acordo com a BBC News (2017), em países como os Estados Unidos, no período de grande fluxo migratório, mais precisamente em meados da Revolução Industrial, para justificar crimes, prostituição e violência, foi atribuído a fatores biológicos, distorcidos mais de uma vez na Teoria Eugenista de Galton.

Embora a divisão de raças no passado não tenha se iniciado pela cor da pele, diferenças fenotípicas foram usadas como argumento para diminuir, escravizar, manipular e dominar diversos povos em várias diferentes partes do mundo. O sistema de eugenia, no entanto, diferentemente do sistema de castas e da divisão entre nobres e servos na Grécia, foi defendido cientificamente por sociólogos e cientistas que acreditavam de fato na superioridade branca.

Diante disso, se propagou a falsa ideia de supremacia branca, que se disseminou pelo mundo no período da Segunda Guerra Mundial. O ponto de mudança que levou a criação de leis e tratados internacionais vieram justamente do período posterior à Segunda Guerra Mundial, onde se discutiu a importância dos Direitos Humanos, e, em 1965, (ratificada pelo Brasil em 1968)¹, estabeleceu-se a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, considerando que as Nações Unidas condena o colonialismo e todas as práticas de segregação e discriminação associadas, [...] a Declaração sobre a Outorga da Independência aos Países e Povos Coloniais de 14 de dezembro de 1960 (Resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral) proclamou a necessidade de levá-las a um fim rápido e incondicional. Além disso, no artigo 3º - da carta da ONU, os Estados participantes condenam a segregação racial e o apartheid e tem o dever de abolir nos territórios sob a sua jurisdição todas as práticas dessa natureza (BRASIL, 1968).

A criação dessas leis por parte da ONU, foi muito importante para o início de uma série de medidas que auxiliariam no futuro o combate ao racismo e injúria racial no Brasil, uma dessas leis foi a lei 7.716/89 (MELO, 2010) que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, tipificando condutas que obstem acesso a serviços, cargos e empregos em razão dos tipos de preconceitos citados, e depois a lei 9.459/97 referente ao crime de injúria, a lei requiere multa, ou até seis meses de detenção "se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem" (BRASIL, 1997)

Para além disso, o direito internacional já utiliza de instrumentos no combate à discriminação racial antes mesmo da criação da ONU no âmbito da Organização Internacional do trabalho (OIT), que trata de assuntos dos mais diversos campos da vida

¹ **Decreto nº 65.810**, de 8 de dezembro de 1969. **Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial.** (nota e grifo da autora)

social, onde muitos dos indivíduos afrodescendentes se encontram em vulnerabilidade. Dentre os direitos que a OIT auxilia na manutenção está a eliminação de todas as formas de trabalho forçado, eliminação da discriminação sob a empregabilidade e abolição efetiva do trabalho infantil. (GOES, SILVA, 2013, p.10)

Sendo assim, é notória a importância dos Organismos internacionais para a implementação das leis contra o racismo e a discriminação racial dentro do Brasil, de acordo com o texto do IPEA (GOES, SILVA, 2013), o país foi o primeiro a assinar a Convenção Internacional sobre a eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial aprovada pela sessão da Assembleia geral. E, embora alegasse democracia racial já no período da implementação da lei, o fato é que as leis e tratados internacionais regidos pelos Organismo internacionais foram sumariamente importantes para a implementação de leis no Brasil.

A evolução dessas leis e tratados trouxe a possibilidade de maior participação desse grupo minoritário para dentro de políticas e ações relevantes dentro do país. Na virada do século XXI, o governo federal brasileiro declarou cotas raciais como política pública, onde 20% das vagas relativas ao funcionalismo público seria destinada a negros, e depois, no governo do Estado do Rio de Janeiro reservou-se 40% das vagas universitárias para pessoas declaradas pardas ou negras. Maggie (2004). Para que se chegasse a isso, foi muito importante o debate que os Organismo Internacionais levaram para o centro político, e foi a lei Afonso Arinos (1951), que deu respaldo para as alegações de que embora o país ignorasse o racismo, ele estava presente e precisava ser combatido, e sob essa lei, há um aspecto importantes a ser citados, o Brasil é um país racista, e ao colocar esse problema em evidencia, foi possível juridicamente encontrar medidas de combatê-lo por meio de leis e punições específicas.

Para além disso, a luta contra o racismo estava presente no mundo todo, assim como os movimentos atuais como *black lives matter*, na década de 1950 a 1980, onde grandes transformações relevantes sobre raça e etnicidade aconteciam, trouxe ao Brasil e aos grupos militantes a oportunidade de discussões a cerca do racismo e os seus impactos para a sociedade.

Na Ásia e África por exemplo, ocorria a descolonização entre 1947 e 1945, assim como o enfrentamento ao Apartheid que teve grande repercussão internacional (ROLAND, SANTORO, 2007, p. 71).

Diante disso, ocorreu na década de 1960, a expansão do sistema global de proteção dos Direitos Humanos, sendo dois pactos e uma convenção relativos às Nações Unidas que são compromissos internacionais contendo obrigatoriedade, que são: a Convenção sobre Eliminação das Formas de discriminação Racial (CERD, 1965) e o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, bem como o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966). Para que essas leis e tratados sejam respeitados dentro do âmbito do Direito Internacional, o tema de Direitos Humanos foram levados a um patamar mais amplo em relação á outras normas do Direito Internacional. (ROLAND, SANTORO, 2007, p.73).

Como forma de garantir a respaldar o combate ao racismo, foi acrescentado por Antônio Cançado Trindade na Assembléia Nacional Constituinte um paragrafo referente aos direitos e garantias fundamentais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos desenvolvidos nesta monografia apontaram para a necessidade da participação dos Organismos Internacionais no combate ao racismo no mundo e, conseqüentemente, com influências diretas no Brasil. As leis e tratados internacionais, em consonância com políticas públicas, auxiliaram para a diminuição da marginalização dos grupos afrodescendentes no território nacional, bem como sua inserção efetiva como cidadãos brasileiros.

Durante esse trabalho foram apresentados conceitos relevantes em relação à raça e etnicidade, sendo que para validar os argumentos, foi importante ressaltar pesquisas científicas que desvalidam teorias eugenistas sobre a supremacia branca que por muitos séculos foram utilizadas para segregar os negros dos brancos. Essas ações, portanto, desmascaram o mito de democracia racial, uma vez que não há democracia em uma sociedade onde se perpetua o conceito de eugenia entre grupos étnicos raciais.

No decorrer da monografia apresentamos leis e tratados que conduziram direitos à população negra do Brasil, como as cotas para auxiliar na inserção à educação, leis sobre discriminação racial, assim como as que amparam e protegem os afrodescendentes da discriminação dentro do mercado de trabalho. Por meio do debate iniciado por organizações internacionais, empresas brasileiras atualmente desenvolvem processos seletivos que minimizam dentro dessas corporações a disparidade entre negros e brancos.

É importante ressaltar que tivemos grande contribuições bibliográficas e teóricas através das obras “O Genocídio do Negro Brasileiro” (NASCIMENTO, 2020) e “Escravidão – volume 1” (GOMES, 2019). Por meio dessas obras analisamos um recorte de como a chegada dos negros africanos ao Brasil foi violenta, e como toda a construção histórica conduziu essa população para a situação hodierna, onde o combate pela desigualdade é constante, e a implementação de leis com a finalidade do combate ao racismo se faz presente.

Podemos considerar, portanto, que o racismo no Brasil segue um rastro histórico, e que por isso pode ser considerado estrutural.

Assim, como forma de implementar ações concretas e diminuir os danos causados historicamente, a ação e influência dos organismos internacionais possibilitaram, além do combate do racismo no cenário internacional, a consecução de ações políticas e sociais efetivas no período dos governos democráticos brasileiros, as quais ainda asseguram o direito fundamental de cada cidadão afrodescendente.

REFERÊNCIAS

AGNU – ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**, 1963. Acessado em: 14 de setembro de 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023: Número de negros é menor do que o de brancos no ensino superior**. [S.I], 2017. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/universidades/numero-de-negros-e-menor-do-que-o-de-brancos-no-ensino-superior/>. Acesso em: 15 fev. 2020.

BATISTA, Waleska. **A inferiorização dos negros a partir do racismo estrutural**, 2018. Disponível: <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/nkt6FjJDWMvfV7DsqrBY4XK/?lang=pt&format=pdf>> Acessado em: 13 de setembro de 2021

BBC BRASIL. **Apesar de ação afirmativa, só 2,6% dos novos diplomatas são negros, 2012. Disponível em:** <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/11/apesar-de-acao-afirmativa-so-26-dos-novos-diplomatas-sao-negros.html>> Acessado em: 14 de setembro de 2021.

BRASIL. **Decreto nº 65.810, de 8 de Dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial**. Encontrado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em: 25 de agosto de 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Encontrado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19459.htm. Acesso em: 24 de abril de 2021.

CARLYLE. Thomas. **Discurso ocasional sobre a questão do negro**. Revista Fraser para a cidade e o campo, 1849.

COATES, Ta-Nehisi. **Entre o mundo e eu**. Rio de Janeiro. Editora Objetiva LTDA, 2015.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL (1968). Disponível em <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/disciraci.htm>> Pesquisado em: de outubro de 2021.

Cotas Raciais e Concursos Públicos. Disponível em: <<https://juristas.com.br/2021/01/28/cotas-raciais-e-concursos-publicos/>> Acessado em: 12 de outubro de 2021.

DE ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

DOS PASSOS, Joana Célia. **As desigualdades educacionais, a população negra e a Educação de Jovens e Adultos**. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pacto_nacional_em/artigos/desi-gualdades_educacionais_eja.pdf> Acessado em 12 de outubro de 2021.

Declaração das raças da Unesco (18 de julho de 1950). Disponível em: <http://www.achegas.net/numero/nove/decla_racas_09.htm> Acessado em: 15 de outubro de 2021

ESCÓSSIA, Fernanda: **A cada 23 minutos, um jovem negro é assassinado no Brasil, diz CPI.** Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-36461295> Acesso em: 09 mar 2021.

LANG-STANTON, Peter; JACKSON, Steven. **Eugenia: como movimento para criar seres humanos 'melhores' nos EUA influenciou Hitler,** 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-39625619>> Acessado em: 22 de agosto de 2021.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes.** São Paulo. Editora Contracorrente, 1964.

GOES, Fernanda L; SILVA, Tatiana Dias. TD 1882- **O Regime Internacional de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial.** Brasília: IPEA - texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2012. Encontrado em: www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=20302&Itemid. Acesso em: 25 de agosto de 2021.

GOMES, Laurentino. **Escravidão: Do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares.** 1º edição. Rio de Janeiro. Editora Globo S.A, 2019.

HENRIQUES, Ricardo “**Desigualdade Racial no Brasil: Evolução das Condições de Vida na Década de 90**”, Texto para Discussão nº 807, IPEA, Rio de Janeiro, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Desigualdade racial no Brasil: evolução das condições de vida na década de 90.** Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>> Acessado em 25 de outubro de 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de indicadores sociais – uma análise das condições de vida da população brasileira.** Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>> Acessado em 18 de outubro de 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **População chega a 205,5 milhões, com menos brancos e mais pardos e pretos – IBGE.** Notícias, 2017. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18282-populacao-chega-a-205-5-milhoes-com-menos-brancos-e-mais-pardos-e-pretos>>. Acessado em 13 de setembro de 2021

INFOPEN – INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO. **Sistema carcerário brasileiro: negros e pobres na prisão,** 2018. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/>>

comissoes-permanentes/cdhm/noticias/sistema-carcerario-brasileiro-negros-e-pobres-na-prisao> Acessado em 15 de ago de 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Dados de 2018. Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>> Acessado em 13 de setembro de 2021.

MELO, Celso Eduardo S. de. **Racismo e Violação dos Direitos Humanos pela Internet – Estudo da Lei 7716/89**. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito da USP, 2010. Encontrado em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-02082011-114422/publico/DISSERTACAO_CELSO_SIMPLIFICADA.pdf. Acesso em: 23 de agosto de 2021.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**, 2004. Encontrado em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoes-de-raca-racismo-identidade-e-etnia.pdf>. Encontrado em: 28 de julho de 2021.

NASCIMENTO, Abadias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 4ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva LTDA, 2020.

NOGUEIRA, Oracy. **Tanto Preto Quanto Branco: Estudos De Relações Raciais**. São Paulo: T. A. Queiroz, Editor.1985.

NUNES, Gilcerlandia. “**A Integração do Negro na Sociedade de Classes**”: uma difícil via crucis ainda a caminho da redenção. Cronos, Natal-RN, v. 9, n. 1, p. 247-254, jan./jun. 2008.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção no 111. Relativa à discriminação com respeito ao emprego e à ocupação**, 1958. Disponível em: <<http://www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?C111>>. Acesso em: 28 jul. 2011.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf> Acessado em 10 de agosto de 2021.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução no 1.904. Declaração das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial**, 1963. Assembleia Geral das Nações Unidas. Disponível em: Acesso em: 28 jul. 2011.

GOVERNO FEDERAL. **Pacto internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm> Pesquisado em: 22 de outubro de 2021

PETTERSON, Orlando. **ESCRAVIDÃO E MORTE SOCIAL: Um Estudo Comparativo**. Editora UnB, 2008.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; QUEIROZ, Renato da Silva (orgs.) **Raça e Diversidade**. São Paulo: Edusp/Estação Ciência, 1996.

PIOVESAN, Flavia; ROCHA GUIMARAES, Luís Carlos. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial**. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado8.htm>> Acessado em: de outubro de .

SCHWARCZ, Lilia Moritz; QUEIROZ, Renato da Silva (orgs.) **Raça e Diversidade**. São Paulo: Edusp/Estação Ciência, 1996.

TODOROV, Tzvetan. **Nós e os Outros: A Reflexão Francesa sobre a Diversidade Humana** – 1. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.

UNGER, Roberto Mangabeira. **Questão Social e Políticas Sociais no Brasil Contemporâneo** Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pacto_nacional_em/artigos/de_sigualdades_educacionais_eja.pdf> Acessado em 25 de outubro de 2021.

WEDDERBURN, Carlos M. **O Racismo através da história: da antiguidade à modernidade**, 2007. Encontrado em: <http://www.ammapsique.org.br/baixa/O-Racismo-atraves-da-historia-Moore.pdf>. Acesso em: 05 de setembro de 2021.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção no 111. Relativa à discriminação com respeito ao emprego e à ocupação**, 1958. Disponível em: <<http://www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convde.pl?C111>>. Acesso em: 28 jul. 2011.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf> Acessado em 10 de agosto de 2021.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução no 1.904. Declaração das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial**, 1963. Assembleia Geral das Nações Unidas. Disponível em: Acesso em: 28 jul. 2011.

BOVE, Lorenza Coppola. **Racismo: como a ciência desmantelou a teoria de que existem diferentes raças humanas**, 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-53325050>> Acessado em 02 de setembro de 2021

ROSSI, Amanda; GRAGNANI, Juliana. **A luta esquecida dos negros pelo fim da escravidão no Brasil**, 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/resources/idt-sh/lutapelaabolicao>> Pesquisado em: 04 de junho de 2021.

RUTEERE, Mutuma. **Especialista da ONU destaca importância de órgãos e planos de ação nacionais na luta contra racismo**. Artigo na Revista do CEERT – Centro de Estudos do Trabalho e Desigualdade, 2016. Encontrado em: <https://ceert.org.br/noticias/direitos-humanos/14180/especialista-da-onu-destaca-importancia-de-orgaos-e-planos-de-acao-nacionais-na-luta-contra-racismo>. Acesso em: 20 de agosto de 2021.

SANTOS, Diego; PALOMARES, Nathália; NORMANDO, David; QUINTÃO, Cátia. **Raça Versus Etnia: diferenciar para melhor aplicar**. 2010

UNIC Rio – CENTRO DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O BRASIL. **“Racismo tem profundas raízes no colonialismo e na escravidão”, diz chefe de direitos humanos da ONU**, 2015. Disponível em: <<https://unicrio.org.br/racismo-tem-profundas-raizes-no-colonialismo-e-na-escravidao-diz-chefe-de-direitos-humanos-da-onu>> Acessado em: 14 de julho de 2021.

VAZ, L. F. **Dos cortiços às favelas e aos edifícios de apartamentos – a modernização da moradia no Rio de Janeiro**. *Análise Social* - Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 1994a,v.24, n.127, p. 581-597. 1994a.